



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**INSTITUTO DE CULTURA E ARTE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**FILOSOFIA**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE**  
**PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA DA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**Setembro/2015**

## CAPITULO I – DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** - O Programa de Pós-graduação em Filosofia do Instituto de Cultura e Arte da Universidade Federal do Ceará tem como objetivo principal a formação de pessoal de alto nível para o exercício de atividades de pesquisa, de magistério e de profissão qualificada e será regulado por este regimento interno, pela legislação em vigor e pelas Normas dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará.

**Art. 2º** - O Programa é constituído pelos cursos de Mestrado e de Doutorado e confere o grau de Mestre e de Doutor em Filosofia, respectivamente.

**§ 1º** - O curso de Mestrado visa aprimorar a competência filosófica e profissional dos graduados, especificamente na área de concentração e nas linhas de pesquisas do Programa, desenvolvendo e aprofundando aptidões para a pesquisa e o magistério, além de servir como fase de preparação para o doutorado.

**§ 2º** - O curso de Doutorado proporcionará formação filosófica ampla e aprofundada, especificamente na área de concentração e nas linhas de pesquisas do Programa, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e de inovação filosófica.

**Art. 3º** - O Programa tem como área de concentração FILOSOFIA e como linhas de pesquisa “Filosofia da Linguagem e do Conhecimento” e “Ética e Filosofia Política”.

## CAPÍTULO II – DA GESTÃO DO PROGRAMA

**Art. 4º** - O Programa de Pós-graduação em Filosofia terá como órgão gestor máximo um colegiado composto por todos os docentes credenciados e por um 01 (um) representante estudantil eleito pelo corpo discente, e terá as seguintes atribuições:

- a) eleger, dentre os membros docentes permanentes, o coordenador, o vice- coordenador e os demais professores que integrarão a coordenação do programa;
- b) aprovar o Regimento Interno do Programa e sua integralização curricular; <sup>[L]</sup><sub>[SEP]</sub>
- c) realizar o credenciamento e o descredenciamento de docentes; <sup>[L]</sup><sub>[SEP]</sub>
- d) decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros <sup>[L]</sup><sub>[SEP]</sub>destinados ao programa; <sup>[L]</sup><sub>[SEP]</sub>
- e) avaliar anualmente a articulação entre área de concentração, linhas <sup>[L]</sup><sub>[SEP]</sub>de pesquisa e projetos de pesquisa; <sup>[L]</sup><sub>[SEP]</sub>
- f) exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou <sup>[L]</sup><sub>[SEP]</sub>explicitamente, no âmbito de sua competência. <sup>[L]</sup><sub>[SEP]</sub>

**Art. 5º** - A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Filosofia de que trata a letra “a” do artigo anterior será integrada pelo coordenador, vice-coordenador, dois representantes docentes e um representante discente regularmente matriculado,

pertencentes ao respectivo colegiado.

§ 1º - O mandato do coordenador e do vice-coordenador do programa de pós-graduação será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º - O mandato dos demais membros da coordenação do programa, exceto o do representante do corpo discente, será de 02 (dois) anos, também podendo ser renovado.

§ 3º - O representante discente terá mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução, e deverá ser aluno regularmente matriculado em disciplina ou em atividades de dissertação ou de tese.

**Art. 6º** - A coordenação do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

**Art. 7º** - Ao coordenador do Programa de Pós-graduação em Filosofia compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa; [L] [SEP]
- b) Submeter à Coordenação e ao Colegiado o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas e os processos de aproveitamento de estudos; [L] [SEP]
- c) Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;
- d) Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

**Art. 8º** - À Coordenação do Programa de Pós-graduação em Filosofia compete:

- a) Promover a supervisão didática dos cursos, exercendo as atribuições daí recorrentes; [L] [SEP]
- b) Aprovar a lista de oferta de cada período letivo; [L] [SEP]
- c) Aprovar o nome do professor orientador e, quando for o caso, o do [L] [SEP]co-orientador; [L] [SEP]
- d) Aprovar a mudança de professor orientador; [L] [SEP]
- e) Decidir sobre o desligamento de alunos, de acordo com este [L] [SEP]Regimento e as Normas da UFC; [L] [SEP]
- f) Aprovar o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* [L] [SEP]obtidos por alunos do programa; [L] [SEP]
- g) Aprovar, ouvido o orientador e o orientando, os nomes [L] [SEP]das comissões

juizadores do Exame de [L] [SÉP] Qualificação previstas nos artigos 33º e 34º deste regimento; [L] [SÉP]

h) Aprovar, ouvido o orientador e o orientando, os nomes das comissões de Dissertação ou de Tese previstas nos artigos 37º e 38º [L] [SÉP] deste regimento; [L] [SÉP]

i) Decidir sobre a distribuição, o remanejamento e o cancelamento de [L] [SÉP] bolsas de alunos, de acordo com este Regimento e as Normas da [L] [SÉP] UFC; [L] [SÉP]

j) Aprovar o Edital de Seleção com os critérios de distribuição e de [L] [SÉP] vagas para os professores; [L] [SÉP]

k) Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou [L] [SÉP] explicitamente, no âmbito de sua competência. [L] [SÉP]

**Art. 9º** - Nas faltas e nos impedimentos do coordenador do programa de pós-graduação, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

### **CAPITULO III – DA ADMISSÃO DOS ALUNOS E DA MATRICULA**

**Art. 10º** - As inscrições para seleção de candidatos ao Curso de Mestrado e ao Curso de Doutorado serão abertas mediante edital específico publicado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal do Ceará.

**Art. 11º** - O número de vagas regulares para alunos brasileiros a ser oferecido anualmente será definido em Edital de Seleção específico.

**Art. 12º** - O Programa poderá abrir anualmente vagas regulares específicas para candidatos estrangeiros.

**-Art. 13º** - A seleção será feita por comissões específicas para cada nível de curso, indicada pelo Colegiado do Programa e compostas por integrantes de seu corpo docente.

**Art. 14º** - Poderão candidatar-se à seleção regular do Curso de Mestrado os portadores de cursos de graduação de duração plena.

[L] [SÉP] **Art. 15º** - Poderão candidatar-se à seleção regular do Curso de Doutorado os portadores de cursos de mestrados reconhecidos pela CAPES.

**Art. 16º** - Os candidatos selecionados nos cursos de Mestrado e Doutorado serão classificados para matrícula como alunos regulares.

**Art. 17º** - Alunos de outros programas de pós-graduação em filosofia poderão ser matriculados como alunos especiais no programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade Federal do Ceará.

**§ único** – A matrícula de que trata o *caput* deste artigo será efetuada mediante solicitação do coordenador do programa de origem do candidato à coordenação do Programa da

UFC, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas desta Universidade.

**Art. 18º** - A matrícula nas disciplinas será feita pelo aluno diretamente no Sistema da Universidade e na coordenação do programa de Pós-graduação em Filosofia.

**Art. 19º** - A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de créditos realizados em cursos de programas de pós-graduação *stricto sensu*, os quais serão transcritos no histórico escolar pelo Sistema da Universidade Federal do Ceará.

**§ único** – A critério da coordenação os créditos obtidos no mestrado poderão ser aproveitados para o curso de doutorado.

**Art. 20º** - A matrícula do aluno deverá ser homologada pelo orientador e pelo coordenador do programa.

## **CAPITULO IV – DO REGIME DIDÁTICO**

### **SEÇÃO I – DO CURRÍCULO**

**Art. 21º** - São componentes curriculares do Curso de Mestrado:

I – Disciplinas optativas;

II- Atividades opcionais e obrigatórias;

**§ 1º** - São atividades curriculares obrigatórias do Curso de Mestrado:

a) Projeto de Pesquisa de Mestrado; b) Proficiência em Língua Estrangeira; c) Exame de Qualificação de Dissertação; d) A Defesa final de Dissertação.

**§ 2º** - Como requisito para aprovação na atividade obrigatória “Projeto de Pesquisa de Mestrado”, o aluno deverá apresentar publicamente até o final do 2º (segundo) semestre do curso o seu projeto de pesquisa definitivo para ser aprovado pelo professor orientador.

**§ 3º** - Como requisito para aprovação na atividade obrigatória “Proficiência em Língua Estrangeira”, o aluno deverá escolher uma (01) das quatro (04) línguas exigidas pelo Curso de Mestrado: a) inglês, b) francês, c) alemão, d) italiano.

**§ 4º** - As disposições relativas ao exame de Qualificação e à Defesa da Dissertação serão apresentadas na Seção V deste Capítulo.

**Art. 22º** - São componentes curriculares do Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Filosofia:

I – Disciplinas opcionais;

II – Atividades Obrigatórias.

**§ 1º** - São atividades curriculares obrigatórias do Curso de Doutorado:

a) Projeto de Pesquisa de Doutorado; b) Proficiência em Língua Estrangeira; c) O Exame de Qualificação de Tese; d) A Defesa final de Tese.

§ 2º - Como requisito para aprovação na atividade obrigatória “Projeto de Pesquisa de Doutorado” o aluno deverá apresentar publicamente até o final do 3º (terceiro) semestre do curso o seu projeto de pesquisa definitivo para ser aprovado pelo professor orientador.

§ 3º - Como requisito para aprovação na atividade obrigatória “Proficiência em Língua Estrangeira”, o aluno deverá escolher duas (02) das seis (06) línguas exigidas pelo Curso de Doutorado: a) inglês, b) francês, c) alemão, d) italiano, e) grego clássico, f) latim.

§ 4º - As disposições relativas ao Exame de Qualificação e à Defesa da Tese serão apresentadas na Seção V deste Capítulo.

## **SEÇÃO II – DA DURAÇÃO DO CURSO E DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

**Art. 23º** - A duração máxima do curso de Mestrado é de 30 (trinta) meses, integralizado em disciplinas e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos, com um mínimo de 30 (trinta) créditos, dos quais 06 (seis) correspondentes às atividades da dissertação.

§ **único** – O Programa concederá, em caráter excepcional, a prorrogação de 3 (três) meses à duração máxima de 30 (trinta) meses. A prorrogação dependerá da aprovação em reunião do colegiado do Programa.

**Art. 24º** - A duração máxima do curso de Doutorado é de 60 (sessenta) meses, integralizado em disciplinas e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos, com um mínimo de 60 (sessenta) créditos dos quais 12 (doze) correspondentes às atividades da tese.

§ **único** – O Programa concederá, em caráter excepcional, a prorrogação de 6 (seis) meses à duração máxima de 60 (sessenta) meses. A prorrogação dependerá da aprovação em reunião do colegiado do Programa.

**Art. 25º** - Cada crédito corresponde a 16 (dezesesseis) horas-aula.

## **SEÇÃO III – DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 26º** - A avaliação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência.

§ 1º - A critério do professor, a avaliação da eficiência, em cada disciplina, far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º - A avaliação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 4º - O aluno terá uma média final, que será calculada pelo Sistema pela média ponderada das notas obtidas em cada disciplina, tendo como peso correspondente o número de créditos;

**Art. 27º** - A avaliação das atividades será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado.

**Art. 28º** - Será desligado do curso de pós-graduação o aluno que:

- a) for reprovado duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive as atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;
- b) não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;
- c) extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- d) for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação ou de tese.

#### **SEÇÃO IV – DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE**

**Art. 29º** - Todo aluno ingresso no Curso de Mestrado ou no Curso de Doutorado terá um Orientador, definido durante o processo de seleção ou até o final do seu primeiro bimestre letivo no curso e, posteriormente, aprovado pela Coordenação.

§ **único** – Em função da necessidade da pesquisa e por solicitação do Orientador, a coordenação pode autorizar que o aluno tenha adicionalmente um Co-orientador de Dissertação ou de Tese.

**Art. 30º** - São atribuições do orientador:

- a) Elaborar, juntamente com o estudante, seu programa de estudo e orientar a dissertação ou a tese em todas as fases de elaboração;
- b) Homologar a matrícula do orientando e opinar sobre trancamento e cancelamento de disciplina;
- c) Sugerir à coordenação do programa nomes para integrar as comissões de dissertações ou de tese previstas no artigo 8º, item “h” destas normas;
- d) Presidir a comissão de Dissertação ou de Tese; <sup>[L]</sup><sub>[SEP]</sub>
- e) Encaminhar à coordenação do programa exemplares da dissertação ou da tese.

§ **único** – A critério da Coordenação será permitida a substituição do Orientador, ouvidas

as partes interessadas.

**Art. 31º** - São atribuições do Co-orientador:

- a) Acompanhar a vida acadêmica do aluno, auxiliando o trabalho do Orientador;
- b) Participar da Banca de Defesa de Dissertação ou de Tese como arguidor adicional, sem voto no cômputo final da nota a ser atribuída.

**Art. 32º** - As bolsas de estudos alocadas ao Programa por instituições de fomento à pesquisa serão distribuídas entre os aprovados segundo a ordem de sua classificação na seleção e os critérios de Portaria específica aprovado pelo Colegiado do Programa.

**§ 1º** - Uma comissão de bolsas, constituída pelo Coordenador, por mais 01 (um) professor membro do Colegiado e por 01 (um) representante do corpo discente, avaliará semestralmente o relatório apresentado pelos alunos e por seus respectivos orientadores.

**§ 2º** - O aluno que reprovar em uma disciplina, por falta ou por nota, perderá a bolsa de pesquisa.

## **SEÇÃO V – DOS EXAMES E DAS DEFESAS**

**Art. 33º** - O exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado deverá ser realizado pelo aluno diante de uma Comissão Examinadora, composta do orientador e de, pelo menos, mais 02 (dois) professores designados pela coordenação do programa até o 21º (vigésimo primeiro) mês letivo cursado pelo discente.

**§ único** - Caso seja reprovado no exame de Exame de Qualificação, o aluno terá até 90 (noventa) dias para reapresentar o trabalho à mesma Comissão examinadora.

**Art. 34º** - O Exame de Qualificação de Tese de Doutorado será realizado pelo aluno diante de uma Comissão Examinadora, composta do orientador e de, pelo menos, mais 02 (dois) professores designados pela coordenação do programa, até a conclusão do sexto semestre letivo cursado pelo discente.

**§ único** - Caso seja reprovado no Exame de Qualificação, o aluno terá até 120 (cento e vinte) dias para reapresentar o trabalho à mesma Comissão examinadora.

**Art. 35º** - A avaliação do Exame de Qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado.

**Art. 36º** - A defesa de Dissertação ou de Tese será realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pela coordenação do programa, divulgada pelo menos com 07 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

**Art. 37º** - A comissão de Dissertação será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, incluindo-se o orientador e, pelo menos, 01 (um) membro não pertencente ao corpo docente do Programa.

**Art. 38º** - A comissão de Tese será formada por, no mínimo, 05 (cinco) membros, incluindo-se o orientador e, pelo menos, 02 (dois) membros não pertencentes ao corpo docente do Programa.

**Art. 39º** - Os membros das comissões de defesa de dissertação ou de tese referidas respectivamente nos artigos 37º e 38º acima deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: Aprovado ou Reprovado.

**§ 1º** - Será considerado aprovado o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da comissão.

**§ 2º** - Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da comissão, modificações na Dissertação ou na Tese, o aluno deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, antes da solicitação do diploma.

**§ 3º** - Caberá ao orientador e à coordenação do Programa verificar se as modificações sugeridas pelos membros da comissão na defesa da Dissertação ou da Tese foram adequadamente realizadas pelo aluno.

## **SEÇÃO VI – DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA**

**Art. 40º** - Aprovada a Dissertação de mestrado ou a Tese de doutorado pela comissão julgadora, o orientador e o aluno deverão encaminhar os seguintes documentos à secretaria do Programa para requerer o processo de expedição do diploma:

- a) Ata da sessão pública da defesa;
- b) 03 (três) exemplares impressos e 01 (uma) cópia em CD-ROM da versão final da dissertação ou da tese até 60 (sessenta) dias depois da defesa.

**Art. 41º** - A secretaria do Programa encaminhará à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação os processos para expedição dos Diplomas.

**§ único** – Os diplomas a que se refere este artigo serão assinados, em cada caso, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação e pelo Reitor.

## **CAPITULO V – DO CORPO DOCENTE**

**Art. 42º** - O corpo docente do Programa será constituído por professores regularmente credenciados, enquadrados nas categorias de “permanentes”, “colaboradores” e “visitantes”.

**Art. 43º** - Os professores permanentes que fazem parte do Corpo Docente do Mestrado:

- a) São doutores com carga horária de 40 (quarenta) horas em Regime de Dedicção Exclusiva à Universidade Federal do Ceará. [11] [SEP]
- b) Têm projeto de pesquisa registrado na Universidade Federal do Ceará; [11] [SEP]

- c) Têm publicação significativa nos últimos anos nas linhas de pesquisas do programa; [L] [SEP]
- d) Contribuem para o Programa como Professor, Pesquisador, Orientador de trabalhos na graduação e em atividades administrativas e de gestão acadêmicas.

**Art. 44º** - Os professores permanentes que fazem parte do Corpo Docente do Doutorado:

- a) São doutores com carga horária de 40 (quarenta) horas em Regime de Dedicção Exclusiva à Universidade Federal do Ceará; [L] [SEP]
- b) Têm projeto de pesquisa registrado na Universidade Federal do Ceará; [L] [SEP]
- c) Têm pelo menos 01 (uma) defesa de Dissertação de Mestrado defendida;
- d) Têm, nos últimos 04 (quatro) anos, pontuação em produção científica equivalente à média dos programas de nota 04 (quatro) da área de filosofia avaliados pela CAPES. [L] [SEP]
- e) Contribuem para o Programa como Professor, Pesquisador, Orientador de Mestrado e de trabalhos de graduação e em atividades administrativas e de gestão acadêmica.

**Art. 45º** - Os professores “colaboradores” e “visitantes” devem satisfazer as exigências dos itens “c” e “d” do artigo 43º e os itens “c”, “d” e “e” do artigo 44º acima para serem, respectivamente, orientadores de mestrado e de doutorado do Programa.

**Art. 46º** - O professor que desejar ingressar no Corpo Permanente do Curso de Mestrado e no Corpo Permanente do Curso de Doutorado deverá requerer através de ofício o seu credenciamento à Coordenação do Programa, anexada com documentos comprobatórios dos itens exigidos pelos respectivos artigos 43º e 44º deste regimento.

**§ único** - a coordenação emitirá parecer que será posteriormente submetido à aprovação do colegiado, de acordo com artigo 4º, item “c”, deste regimento.

**Art. 47º** - A cada 02 (dois) anos a Coordenação avaliará a situação de cada docente do Programa, considerando a possibilidade de uma nova classificação.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 48º** - Os casos omissos neste Regimento serão julgados em função das Normas dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFC.

**§ único** - Casos não previstos no conjunto das normas mencionadas neste artigo serão decididos pelo Colegiado, sendo ouvida a Câmara de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa da UFC.

**Art. 49º** - O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal do Ceará.